



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 14294/2015

Regulamento do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 3965/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, aprovo o Regulamento do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores (CICS.UAc), anexo ao presente despacho.

18 de novembro de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores, adiante designado por CICS.UAc, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado por despacho reitoral de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, pelo Despacho n.º 3965/2015.

2 — O CICS.UAc constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º

Missão

O CICS.UAc tem por missão:

- Promover, apoiar e desenvolver projetos de investigação científica nos contextos nacionais, europeus e de países ou regiões de expressão portuguesa, sublinhando-se a perspetiva insular;
- Organizar atividades de intercâmbio científico, nomeadamente seminários, conferências, reuniões e outras iniciativas similares;
- Contribuir para a formação avançada no âmbito da UAc ou em colaboração com outras instituições nacionais e internacionais de ensino superior.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do CICS.UAc:

- O conhecimento da sociedade açoriana, a sua estrutura e convivência social, integrada no contexto nacional, europeu e transatlântico, bem como de outros espaços insulares;
- Promover a interdisciplinaridade entre os investigadores de diferentes áreas científicas, com particular enfoque para a Sociologia, Demografia, Psicologia, Ciências da Educação e outras áreas científicas das Ciências Sociais, assim como de outras ciências ou ramos científicos, através de ações que visem o desenvolvimento económico, social e cultural do Arquipélago dos Açores;

c) Reforçar as atividades em rede, através da expansão da cooperação com instituições nacionais e internacionais;

d) Enquadrar cursos de formação avançada na Universidade dos Açores autonomamente ou em colaboração com outras instituições de ensino superior nacionais e internacionais;

e) Organizar eventos científicos nacionais e internacionais;

f) Divulgar os conhecimentos desenvolvidos através de ações regionais, nacionais e internacionais.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o CICS.UAc pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do Capítulo VI do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Constituição

O CICS.UAc compreende membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D e podem ser fundadores, efetivos e regulares.

2 — São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que subscreveram a proposta de criação do CICS.UAc.

3 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que não sejam membros fundadores.

4 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados, de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

5 — Os membros integrados comunicam durante o mês de dezembro ao diretor do CICS.UAc o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.

6 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do CICS.UAc, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do CICS.UAc;

b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o CICS.UAc;

c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do CICS.UAc.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do CICS.UAc, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros do CICS.UAc, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.

2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do CICS.UAc, ex-membros integrados a quem a Comissão Coordenadora Científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolsiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 10.º

Registo dos membros

1 — Os membros do CICS.UAc são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.

2 — O CICS.UAc mantém a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos do CICS.UAc:

- a) O diretor;
- b) A Comissão Coordenadora Científica;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Diretor

1 — O diretor:

- a) É eleito pela Comissão Coordenadora Científica de entre os membros integrados fundadores e efetivos do CICS.UAc, sendo nomeado pelo reitor por um período de dois anos;
- b) É coadjuvado nas suas funções por um subdiretor por si designado de entre os membros integrados do CICS.UAc;
- c) É substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

2 — Compete ao diretor:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas e de gestão do CICS.UAc;
- b) Delegar no subdiretor as competências que entender adequadas para garantir o normal funcionamento do CICS.UAc;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do CICS.UAc, nelas dispondo de voto de qualidade;
- d) Nomear e destituir os membros da Comissão Externa de Acompanhamento a que se refere o artigo 15.º, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
- e) Propor à Comissão Coordenadora Científica a criação e a extinção de Unidades Científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
- f) Nomear e destituir os coordenadores das Unidades Científicas, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
- g) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com os coordenadores das Unidades Científicas;
- h) Aprovar a participação do CICS.UAc em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
- i) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do CICS.UAc, a ratificar em reunião de Comissão Coordenadora Científica;
- j) Submeter ao reitor para aprovação os regulamentos do CICS.UAc;
- k) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infra-estruturas afetos ao CICS.UAc;
- l) Gerir os meios humanos, técnicos e financeiros afetos ao CICS.UAc.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora Científica

1 — Integram a Comissão Coordenadora Científica:

- a) O diretor;
- b) Os membros integrados fundadores do CICS.UAc;
- c) Um máximo de seis membros integrados efetivos do CICS.UAc eleitos nominalmente entre os seus pares;

d) Um máximo de dois membros integrados regulares do CICS.UAc eleitos nominalmente entre os seus pares;

e) O mandato dos membros a que se referem as alíneas c) e d) termina com a eleição do diretor.

2 — Compete à Comissão Coordenadora Científica:

- a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos do CICS.UAc;
- b) Propor a destituição do diretor por maioria de $\frac{2}{3}$ dos seus membros;
- c) Coadjuvar o diretor na orientação e coordenação das atividades do CICS.UAc;
- d) Aprovar os relatórios e os planos de atividades anuais e plurianuais do CICS.UAc;
- e) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do CICS.UAc;
- f) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros a que se refere o artigo 7.º;
- g) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do CICS.UAc por maioria de $\frac{2}{3}$ dos seus membros;
- h) Decidir sobre a criação e extinção de Unidades Científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
- i) Pronunciar-se sobre a participação do CICS.UAc em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;
- j) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do CICS.UAc;
- k) Aprovar o regulamento do CICS.UAc e respetivas alterações por maioria de $\frac{2}{3}$ dos seus membros;
- l) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

3 — A Comissão Coordenadora Científica reúne:

- a) Em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
- b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos $\frac{1}{3}$ dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

Conselho Científico

1 — Integram o Conselho Científico:

- a) O diretor;
- b) Os membros integrados do CICS.UAc;
- c) Os membros honorários do CICS.UAc, sem direito a voto.

2 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência do CICS.UAc;
- b) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que o CICS.UAc deve prosseguir;
- c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor ou pela Comissão Coordenadora Científica.

3 — O Conselho Científico:

- a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
- b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de $\frac{1}{3}$ dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

Artigo 15.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1 — A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por:

- a) Um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;
- b) O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concordante com o do diretor.

2 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

- a) Acompanhar e analisar o funcionamento do CICS.UAc;
- b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;

- c) Promover a dimensão internacional do CICS.UAc;
- d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do CICS.UAc;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 16.º

Unidades Científicas

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o CICS.UAc pode organizar-se em Unidades Científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.

2 — As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do CICS.UAc, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.

3 — As UCs são criadas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:

- a) A necessidade da sua criação;
- b) Os seus objetivos específicos;
- c) Os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UCs são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.

5 — As UCs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 17.º

Coordenador das Unidades Científicas

1 — As UCs são coordenadas por um membro integrado do CICS.UAc, nomeado pelo diretor.

2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.

3 — Compete a cada coordenador de UC:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
- c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
- d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
- e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
- f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infra-estruturas afetos à UC;
- g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
- h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do CICS.UAc.

Artigo 18.º

Planos e Relatórios de Atividades

1 — O CICS.UAc elabora e aprova um plano de atividades e um relatório de atividades anuais.

2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da Comissão Externa de Acompanhamento, são submetidos ao Conselho Científico e/ou ao Conselho Técnico-Científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 19.º

Serviços de Apoio

1 — O CICS.UAc pode integrar serviços de apoio jurídico, administrativo e/ou financeiro adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.

2 — O CICS.UAc pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da Universidade dos Açores.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Despacho n.º 14295/2015

Regulamento do Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 3965/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, aprovo o Regulamento do Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos da Universidade dos Açores (CVARG), anexo ao presente despacho.

18 de novembro de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Regulamento do Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos, adiante designado por CVARG, é uma unidade de investigação e desenvolvimento (UI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado por despacho reitoral de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, pelo Despacho n.º 3965/2015.

2 — O CVARG constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º

Missão

O CVARG tem por missão o desenvolvimento e a promoção da Ciência e da Tecnologia na área da Vulcanologia e domínios afins, visando a compreensão dos fenómenos vulcanológicos e a avaliação dos riscos a estes direta ou indiretamente associados.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do CVARG:

- a) Garantir a investigação científica e o desenvolvimento experimental, num quadro de referência internacional;
- b) Promover e assegurar a qualificação de recursos humanos através de uma formação académica e profissional de alto nível;
- c) Contribuir para a difusão da cultura científica, como meio de promoção do bem-estar social e da valorização dos cidadãos;
- d) Promover a conservação e proteção do património geológico e das paisagens vulcânicas;
- e) Conceber, desenvolver, aplicar e gerir sistemas para a monitorização de fenómenos naturais, destinados a apoiar a tomada de decisões no domínio da Proteção Civil;
- f) Estudar e acompanhar o desenvolvimento de fenómenos naturais e avaliar o seu impacto nas suas mais diversas vertentes;
- g) Fomentar a cooperação técnica e científica, a transferência tecnológica e a inovação com outras entidades, públicas ou privadas;
- h) Prestar serviços e assessorar técnica e cientificamente outras entidades, públicas ou privadas;
- i) Dinamizar a discussão e a divulgação dos resultados da investigação científica.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos o CVARG pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do Capítulo VI do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Constituição

O CVARG compreende membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.